

**REGISTRO DE IMÓVEIS**  
REGISTRO GERAL

Fls. 05 Ms. 219  
Ano: 1996

Matrícula Nº 2888

CNM: 003384.2.0002888-53

Data: 22 de agosto de 1996

Imóvel: uma parte de terra, nas terras de CACHOEIRA VELHA, município de Canapi, deste Estado, com cinquenta e sete (57,0) hectares de terras, com três (3) casas construídas de tijolos e cobertas de telhas, duas (2) cisternas, um barreiro, toda cercada de arame farpado, madeira e aveloz, com as confrontações seguintes: ao Norte, com Luiz Ferreira Vilar e Cícero Alves de Oliveira; ao Sul, com Pedro Pereira de Queiroz; ao Poente, com Severino Viana; ao Nascente - com a Ribeira do Canapi. O imóvel Rural Cachoeira Velha, município de Canapi, é cadastrado no Ibra sob o nº 15.06.004.02026. Área Total 57,0 - N° de Módulos 0,81. Fração Mínima de Parcelamento 57,0. Eu, (a) Maria do Carmo Malta Guedes - Oficial - Proprietário: PEDRO HORÁCIO VILAR, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado nesta cidade de Mata Grande-AL - CPF. nº 236.244.348-53 - Registro Anterior: L3-F, fls. 151v<sup>2</sup>/2, sob nº 6789, de 11.11.70, deste Cartório. O referido é verdade, dou fé. Eu, \_\_\_\_\_, Oficial.

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

R01 Mat. 2888 - O imóvel constante da presente matrícula é de propriedade do Sr. PEDRO HORÁCIO VILAR, já qualificado, compra feita a José Vieira Filho, pelo preço de Cr\$13.000,00, conforme EPCV. de 09.11.70, registro supracitado - deste Cartório. O referido é verdade, dou fé. Mata Grande, 22 de agosto de 1996. Eu, \_\_\_\_\_, Oficial.

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

R02 Mat. 2888 - Hipoteca de 1º Grau. Cédula de Crédito Rural Hipotecária FIR-96/226-4, emitida em 22.08.96, por Pedro Horácio Vilar e sua mulher Rute Brandão Cavalcante Vilar - Credor: Banco do Nordeste do Brasil S/A - Agência desta cidade - Valor R\$26.153,00 (vinte e seis mil, cento e cinquenta e três reais) - Encargos Financeiros: Recursos de FNE: 1) São Devidos: Juros Básicos - Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP); e Del Credere de 6% a.a. 2) São Calculados, de forma: efetiva. 3) São capitalizados integralmente, na "data do aniversário", no vencimento e/ou na liquidação da dívida. 4) São exigidos juntamente com as prestações de principal, proporcionalmente ao valor de cada uma delas. Vencimento: 22/agosto/2008 - Crédito deferido para aplicação conforme o anexo - orçamento (constante da cédula). Em hipoteca de 1º Grau o imóvel constante da presente matrícula. O referido é verdade, dou fé. Mata Grande, - 22 de agosto de 1996. Eu, \_\_\_\_\_, Oficial.

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

AV 03 Mat. 2888 - Procede-se a esta averbação visto o Aditivo de Re-ratificação, que a finalidade de alterar o vencimento final para 22 de fevereiro de 2003 e a forma de pagamento: Recursos do Fatt: a primeira em 22/02/2000 e a última em 22/02/2003. Permanecem inalteradas demais clausulas. O referido é verdade, dou fé. Mata Grande, 26 de outubro de 1998. Eu, \_\_\_\_\_ Subst. Autorizada datilografai e assino.

X-X-X-X-X-X-X-N-X-X-X-X-X-X

AV. 04 Mat. 2.888 - Aditivo de Re-Ratificação à CÉDULA DE CRÉDITO RURAL HIPOTECÁRIA - Prefixo/Nº 96-226-4.

**RETIFICAÇÃO:** alterar o vencimento final do instrumento de crédito acima caracterizado, cujo valor atualizado até a data de 10/12/2001, compreendendo principal e encargos, é de R\$ 48.920,80 (Quarenta e oito mil, novecentos e vinte reais e cem centavos). **FORMA DE PAGAMENTO:** a dívida decorrente da cédula ora aditada, referente aos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste(FNE), é de R\$ 38.627,72 (Trinta e oito mil, seiscentos e vinte e (V.V))

Rua Del. Malta de Sá, SN

Centro - CEP 57000-000

Mata Grande - AL



**REGISTRO DE IMÓVEIS**  
REGISTRO GERAL

Livro nº 2 - M

fls. 035 fls. 221  
Ano: 2005

Matrícula Nº 2.888

CNM: 003384.2.0002888-53

Data: 14/09/2005.

**CLÁUSULA OITAVA - DECLARAÇÃO** O EMITENTE/CREDITADO declara, sob as penas da Lei, que houve frustração de safra no período 25/06/1998 a 29/05/2000, decorrente de fenômenos climáticos adversos ocorridos no município Canapi-AL, decretado em situação de emergência ou estado de calamidade, onde se localizam as explorações financiadas, afirmando também que os recursos relativos à operação renegociada foram perfeitamente aplicados conforme as finalidades contratualmente ajustadas. **CLÁUSULA NONA- TOLERÂNCIA:** A tolerância do BANCO em relação à inobservância ou ao descumprimento de qualquer obrigação aqui assumida pelo EMITENTE/CREDITADO de modo algum afetará as condições estipuladas neste instrumento de crédito, nem obrigará o BANCO quanto a vencimentos ou inadimplementos futuros. **CLÁUSULA DÉCIMA- PRAÇA DE PAGAMENTO** - O EMITENTE/CREDITADO pagará todas as responsabilidades decorrentes deste instrumento de crédito na agência do BANCO que concedeu o presente crédito, ou onde este for cobrado ou reclamado pelo BANCO. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO** - Caso o reembolso dos créditos utilizados não ocorra nos vencimentos, fica o BANCO autorizado a debitar os valores correspondentes em conta de depósitos que o EMITENTE/CREDITADO manter no BANCO, desde que, na oportunidade, disponha de recursos suficientes para esse fim, obrigando-se, ainda, o EMITENTE/CREDITADO a liquidar, juntamente com a última prestação, todas as responsabilidades decorrentes deste instrumento de crédito, acaso remanescentes. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- PAGAMENTO ANTECIPADO:** Na hipótese de amortização, pagamento ou liquidação antecipados, atendidas as condições estabelecidas pelo BANCO, e as fontes de recursos, a dívida será remunerada com base nos encargos previstos neste instrumento de crédito para situação de normalidade, calculados pro rata tempore e contados da data da liberação dos recursos ou da última contabilização desses encargos, até a data do efetivo pagamento. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS** - Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e se iniciando, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos deste instrumento de crédito. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- PRESTAÇÃO DE CONTAS:** O EMITENTE/CREDITADO autoriza ao BANCO, em caráter irrevogável e irretratável, fornecer aos órgãos e entidades federais competentes, inclusive os da administração indireta, bem como ao Congresso Nacional, toda e qualquer informação ou dados relativos ao crédito objeto deste instrumento, tais como valores de saldo devedor, principal e acessórios, prazos, bens vinculados em garantia e pessoas garantidoras por obrigação real ou fidejussória, e demais cláusulas e condições, em cumprimento às disposições de administração, controle e prestação de contas exigidos pela Fonte de Recursos. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- FISCALIZAÇÃO** - É facultado ao BANCO, pela forma que entender melhor e sempre que julgar conveniente, proceder à fiscalização do EMITENTE/CREDITADO, com o fito de acompanhar a sua situação econômico-financeira, para o que se obriga o EMITENTE/CREDITADO a permitir o livre acesso às suas dependências e aos seus livros e registros contábeis por parte de funcionários do BANCO, autorizados para esse mister, além de, quando solicitado, fornecer todas as informações que o BANCO reputar necessárias dentro do que for razoável e digam respeito à situação econômico-financeira do EMITENTE/CREDITADO. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- AUTORIZAÇÃO:** O EMITENTE/CREDITADO autoriza o BANCO, em caráter irretratável e irrevogável, a: I) fornecer ao Banco Central do Brasil, para fins de composição da Central de Risco de Crédito do SISBACEN e nos termos da legislação em vigor, todas as informações relativas a este financiamento; II) consultar, na Central de Risco de Crédito do SISBACEN, sobre todos os financiamentos de minha(nossa) titularidade, mantidos no BANCO ou em qualquer outra instituição financeira. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- VENCIMENTO ANTECIPADO** - Independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, o BANCO poderá, de pleno direito, antecipar o vencimento de todos os instrumentos de crédito celebrados com o EMITENTE/CREDITADO, exigindo o imediato pagamento das dívidas vencidas e vincendas, se o EMITENTE/CREDITADO: a) deixar de cumprir qualquer obrigação estabelecida nos instrumentos de crédito firmados com o BANCO; b) cometendo excesso sobre limite de crédito aberto pelo BANCO, não providenciar a imediata cobertura; c) sofrer protestos de dívida líquida e certa, salvo se o protesto for feito por erro ou má-fé, devidamente comprovados; d) suspender suas atividades por mais de trinta dias; e) vier a ser declarado impedido, por normas do Banco Central do Brasil, de participar de operações de crédito, inclusive como coobrigado; f) aplicar irregularmente recursos oriundos de financiamentos concedidos pelo BANCO; g) deixar de reforçar as garantias dos créditos imediatamente após notificação do BANCO nesse sentido, se ocorrer qualquer fato que determine a diminuição ou depreciação de tais garantias; h) for sujeito passivo de demanda judicial que possa atingir os direitos creditórios do BANCO; i) vier a ter sua conta de depósitos encerrada no BANCO, ou seu nome incluído no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos do Banco Central do Brasil; j) for declarado insolvente; k) deixar de zelar pela sanidade do seu rebanho; l) vender, sem autorização escrita do BANCO, crias fêmeas ou fêmeas aptas à procriação; m) não providenciar a marcação de todos os animais direta ou indiretamente vinculados à exploração financiada e ainda não assinalados, ou que venham a integrá-la, independentemente de sua condição para efeito de garantia. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- IMPUTAÇÃO AO PAGAMENTO** - Quaisquer quantias recebidas para crédito do EMITENTE/CREDITADO serão imputadas ao pagamento das verbas a seguir discriminadas, obigatoriamente na seguinte ordem, conforme sejam previstas contratualmente: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e vincendo. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA- OUTRAS OBRIGAÇÕES:** Obriga-se ainda o(a) EMITENTE/CREDITADO a cumprir as obrigações previstas a seguir: a) reconhecer como prova de seus débitos os cheques, recibos e ordens de pagamento que assinar ou emitir, bem como extratos, demonstrativos ou avisos de lançamentos que o Banco vier a expedir-lhe em consequência dos débitos realizados na conta de empréstimo ou financiamento; b) liquidar com a última prestação todas as responsabilidades oriundas deste instrumento de crédito, acaso remanescentes; c) pagar, na forma da legislação vigente, os tributos que incidem sobre o crédito ora concedido e/ou sobre este instrumento de crédito, os quais serão aplicados e cobrados pelo Banco; d) responder por todas as despesas que o Banco fizer para a segurança, regularização e conservação do seu direito creditório e resguardo das garantias constituidas, as quais poderão ser debitadas à conta de livre movimentação mantida pelo(a) EMITENTE/CREDITADO no Banco ou em outra conta adequada, na falta de disponibilidade daquela, ou à conta de empréstimo ou financiamento vinculada a este instrumento de crédito, sob prévio aviso

Rua Cel. Malta da Sá, S/N  
Centro - CEP 57540-000

Mata Grande - AL

Matrícula N° 2.888

Data: 14 de Setembro de 2005.

ao(a) EMITENTE/CREDITADO, ficando entendido que, em qualquer hipótese, o(a) EMITENTE/CREDITADO deverá efetuar, incontinenti, o respectivo pagamento, sob pena de incorrer em mora pelo valor devido; **CLÁUSULA VIGÉSIMA- CERTIDÃO** - O EMITENTE/CREDITADO está dispensado de apresentação de Certidão Negativa de Débito do INSS, de acordo com a legislação vigente. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- FORO** - Fica eleito o foro da comarca de localização da agência do BANCO que contratou o crédito objeto deste instrumento para o ajuizamento de quaisquer procedimentos oriundos do referido instrumento, facultado ao BANCO o direito de optar pelo de sua sede, pelo do domicílio do(a) EMITENTE/CREDITADO ou dos intervenientes, ou, se houver, pelo da localização dos bens da garantia. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- CONDIÇÕES GERAIS:** Aplicam-se a este instrumento, no que for cabível, as "Disposições Gerais Aplicáveis aos Instrumentos de Crédito no Banco do Nordeste do Brasil S.A.", registradas em microfilmagem, sob o nº 329.993, em 13/11/2001, no 2º Registro de Títulos e Documentos, da Comarca de Fortaleza (CE), Cartório Moraes Correia, que para todos os efeitos fazem parte integrante deste Instrumento, das quais declaram o(a) EMITENTE/CREDITADO e os intervenientes ter pleno conhecimento, aceitando-as e recebendo neste ato cópia de seu inteiro teor. Pelo **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A. CGC/MF: 07.237.373/0032-26**. **PROTOCOLO:** Título apontado sob nº 8178, fls.235, destas Notas e Registros. O referido é verdade e dou fé. Mata Grande/AL, 14 de setembro de 2005. Eu,

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

**NOTAS E REGISTRO ÚNICO OFÍCIO DE MATA  
GRANDE/AL**

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**

CERTIFICO e dou fé, que a presente cópia, contém uma (02) folhas, sendo as duas frente e verso, por mim rubricadas, e é reprodução autêntica. Nos termos do Art.19 §1º da Lei 6.015.

Mata Grande-AL, 17 de Junho de 2024.

José Miquéias Souza dos Santos  
Escrevente Autorizado



Poder Judiciário de Alagoas  
Selo Digital Certidão e Averbação / Marrom  
AEW05916-TG8V  
17/06/2024 10:36  
Doc. Solicitante: \*\*\*.354.734-\*\*  
Consulte: <https://selo.tjal.jus.br>

**CNPJ 12.437.224/0001-44**

**NOTAS E REGISTRO ÚNICO OFÍCIO**

**Rua Cel. Malta de Sá, S/N**  
**Centro - CEP 57540-000**  
**Mata Grande - AL**